

LEI N°- 502

DÁ INSENÇÃO DO ISS AOS 02 TÉCNICOS CENSITÁRIOS E 05 AGENTES CREDENCIADOS ATRÁVES DO IBGE, NO PERIODO DE 1991 A 1992

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - - Ficam isentos do ISS(Imposto Sobre Serviços), os 02(dois) Técnicos Censitários e 05(cinco) Agentes " Credenciados através do IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), para realizarem o Censo Demográfico, Agropecuário e Econômico no periodo de 1991 a 1992.

Art.2° - - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - - Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de junho de 1991.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS  
Prefeito Municipal